



**PREFEITURA MUNICIPAL DE OURINHOS**  
ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
DIRETORIA DE LICITAÇÕES E COMPRAS  
GERÊNCIA DE LICITAÇÃO E COMPRAS



OFÍCIO Nº 027/2020/DLC


Ourinhos, 06 de fevereiro de 2020.

*recebido em 12/02/2020*

Prezado Senhor

Em atenção ao vosso ofício nº 001/2020, protocolado sob nº 2078/2020, no qual informa erro no valor total do item 23 do edital do Pregão Presencial nº 04/2020 com objeto registro de preços para aquisição de medicamentos, temos a informar que, conforme parecer emitido pela Procuradoria do Município (cópia anexa), o erro material no somatório dos quantitativos não interferiu na formulação das propostas e o item será mantido e adjudicado ao licitante vencedor.

Atenciosamente

  
**FÁBIO APARECIDO PEREIRA**  
Gerente de Licitação e Compras

Ilmo. Sr.  
Euríco Aparecido Rodrigues  
Presidente da ONG  
Observatório Social do Brasil - Ourinhos  
Rua do Expedicionário, nº 142, Sala 5 - Centro  
Ourinhos / SP  
CEP: 19900-041



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURINHOS

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Procuradoria do Contencioso Administrativo



## PARECER JURÍDICO

**CÓPIA**

**Processo de Compras nº:** 04/2020

**Origem:** Diretoria de Licitação e Compras

**Assunto:** Presença de erro material no termo de referência do edital

*EMENTA: Licitação. Pregão Presencial. Termo de Referência. Erro Material. Possibilidade.*

### ***I – RELATÓRIO***

A Diretoria de Licitação e Compras encaminhou o presente expediente para análise e parecer quanto a erro consignado no termo de referência do Edital do Pregão Presencial 04/2020, que tem por objeto o *Registro de preços para aquisição de medicamentos*.

Conforme informações aduzidas pelo pregoeiro, durante a sessão pública, verificou-se que no termo de referência o valor total do item 23 é expresso no importe de R\$ 10.500,00 (dez mil e quinhentos reais), com o valor unitário de R\$ 0,15 (quinze centavos), para aquisição de 700.000 (setecentos mil) unidades.

Assim, uma vez que o valor unitário é o correto, o valor total adequado, por óbvio, seria de R\$ 105.000,00 (cento e cinco mil reais)<sup>1</sup>.

Diante disto, o pregoeiro registrou os lances para o item em questão, contudo, não o adjudicou, encaminhando o expediente a esta procuradoria para a análise e parecer quanto a necessidade de fracassar o item ou adjudicá-lo mesmo diante de mencionado erro.

<sup>1</sup> R\$ 0,15 x 700.000 = R\$ 105.000,00.



## II - ANÁLISE JURÍDICA

CÓPIA

Inicialmente, *a priori*, pela conjuntura apresentada, não é o caso de fracassar ou não o item em questão, eis que somente declarará fracassado um item quando aparecer interessados nele, mas nenhum destes for selecionado em decorrência de desclassificação da proposta ou inabilitação do licitante.

No presente caso, a análise deve recair sobre a necessidade de declarar ou não a nulidade do item que apresentou mencionada incorreção, no caso do erro representar vício de ilegalidade (Súmula 473, do STF).

A toda evidência, se constata que o termo de referência contém erro material no somatório dos quantitativos, não representando qualquer ilegalidade, porquanto não interferiu na formulação da proposta<sup>2</sup>.

Trata-se de um erro de fácil constatação, refletindo um flagrante desacordo entre a vontade real e o que de fato foi expressado no termo de referência, que não enseja ilegalidade.

Inclusive, erro similar cometido pelo licitante sequer constituiria motivo para a desclassificação da proposta, sendo possível proceder as correções nos eventuais erros aritméticos, tomando-se como corretos os preços unitários (item 9.3.1 do edital).

Desta forma, não há que se falar em fracassar o item, tampouco declarar a sua nulidade, eis que o erro de somatório dos quantitativos constante no termo de referência não apresentou nenhum óbice para a formulação das propostas pelas licitantes.

## III - CONCLUSÃO

Considerando o exposto e a conclusão retro, opino pela

<sup>2</sup> TC 003925.026.13, TC 000838.989.12 e TC 00015198.989.16-2



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURINHOS

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Procuradoria do Contencioso Administrativo



**CÓPIA**

manutenção do item e do preço proposto adjudicando-o à licitante que sagrou-se vencedora no procedimento licitatório.

Ourinhos/SP, 05 de fevereiro de 2020.

**Luiz Fernando Vecchia**

Procurador-Geral do Município – Matrícula/PGM nº 12.380-1  
OAB/SP nº 309.028

**Tiago Souza da Silva**

Analista da Procuradoria do Município